PROJETO DE LEI nº 014/2019

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ORIENTADOR(A) SOCIAL para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de ORIENTADOR(A) SOCIAL para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS Centro de Referência de Assistência Social, notadamente no desenvolvimento de projetos sociais vinculados aos Programas PAIF Programa de Atenção Integral a Família e SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- **Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei terá vigência pelo prazo certo e determinado de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra a suspensão dos Programas pelos Governos Federal e Estadual.
- **Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos a contratação, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei, sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.
- **Art. 4º.** Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 198 da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), assim como revisão e reajuste de remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.
- **Art. 5º.** A contratação de que trata esta Lei será efetivada mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Bertino Rech Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI nº 014/2019

I - Categoria Funcional:

- Função: ORIENTADOR SOCIAL

Vagas: 1 (uma)

- Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II - Atribuições:

- Síntese dos deveres: Organizar e desenvolver oficinas e atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar e executar a organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas de registros próprios, entre outras atividades correlatas.
- Exemplos de atribuições: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da fa-mília; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar e desenvolver oficinas e atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades, observada a legislação -Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); apoiar e desenvolver a organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar, elaborar e distribuir materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; executar outras tarefas afins.

III - Condições de Trabalho:

- Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- Especial: Sujeito a trabalho em horários extraordinários e em contato com o público;
- Outras: Sujeito a viagens e a participação em cursos e treinamentos.

IV - Requisitos para Ingresso:

- Instrução: Ensino médio completo;
- <u>Habilitação profissional</u>: Comprovação de registro ou técnica artesanal através de Carteira de Artesão;
- Idade Mínima: 18 anos completos;
- Recrutamento: Edital de Processo Seletivo;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

<u>JUSTIFICATIVA</u> PROJETO DE LEI nº 014/2019

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Servimo-nos do presente para justificar a contratação de um ORIENTADOR SOCIAL para trabalhar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, cuja função básica será o desenvolvimento de projetos sociais vinculados aos programas PAIF - Programa de Atenção Integral à Família e o SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Os projetos PAIF e SCFV consistem no trabalho social com famílias de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos vínculos, promover seu acesso a direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

O serviço é ofertado necessariamente ao CRAS o qual realiza ações com famílias as quais possuem pessoas que precisam de cuidados com foco na troca de informações sobre questões relativas à primeira infância, a adolescência, a juventude e o envelhecimento. Atualmente, existem em funcionamento 13 (treze) grupos de PAIF, atendendo aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) Famílias e o SCFV atende 05 (cinco) Grupos da Terceira Idade somando aproximadamente 120 idosos, sendo que o serviço de convivência abrange também o trabalho com grupos de crianças e adolescentes.

Para isso, a União repassa para o PAIF R\$ 6.000,00 (seis mil) mensais e para o SCFV R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) trimestral, sendo que estes recursos são destinados para o custeio de materiais de consumo bem como pagamento dos profissionais da equipe mínima do CRAS.

E para uma boa execução das atividades ofertadas, é necessário à contratação deste profissional para auxiliar os demais profissionais no desenvolvimento de atividades de artesanato que são também ofertadas junto com as demais atividades desenvolvidas nos grupos atendidos como forma de incentivo abrindo caminhos para um processo de autonomia e habilidades e potencialidades do usuário, assim justificando a importância da contratação deste profissional para atuar junto à equipe do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

E como não há no quadro de servidores efetivos nenhum profissional disponível com formação para exercer esta atividade, não lhe resta outra alternativa senão a contratação temporária de um profissional nesta função, até porque, na nossa visão, não se mostra razoável a realização de concurso público e nem tampouco a criação de Cargo em Comissão ou Função Gratificada para suprir uma demanda que é eminentemente temporária, pois trata-se de Programas oriundos de Convênios com o Estado e a União, passíveis de bloqueio, cancelamento e/ou contingencioamento de recursos a qualquer momento. Além disso, a nomeação de um profissional concursado ou até mesmo de um CC/FG depende da criação de cargo, o que, no nosso entendimento, não se mostra adequado em se tratando de atividade temporária.

Destaca-se, outrossim, que a remuneração proposta é de R\$ 2.489,26, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe "A", do quadro de cargos efetivos.

Destaca-se, ainda, que a contratação é pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, observada, para tanto, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção do candidato a ser contratado (Processo Seletivo Simplificado).

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação, eis que já previsto nas leis orçamentárias vigentes Projeto/Atividade neste sentido.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação do referido profissional e, com isso, mantermos os Programas PAIF e SCFV dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 21 dias do mês de março de 2019.

Bertino Rech Prefeito Municipal